



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 90.506/2012

CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DO SOFTWARE DA FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE PONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CREA-ES** E A **TOTVS S/A**.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTVS S/A**, inscrita no CNPJ nº 53.113.791/0012-85, com sede na Av. Raja Gabaglia, 2.664, 2º andar, Santa Lúcia, Belo Horizonte-MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **LUCIANA DE FREITAS** e pelo Sr. **ARNALDO XAVIER**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a prestação continuada de serviços de suporte técnico com atendimento personalizado e treinamento do software da Folha de Pagamento e Controle de Ponto.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A contratada deverá prestar os serviços a **CONTRATANTE** inicialmente por 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2013 e terminando em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos, conforme disposto na lei 8666/93 e mediante Aditivo Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor mensal do contrato é de R\$ 1.009,90 (hum mil, nove reais e noventa centavos), e o valor total em 12 (doze) meses é de R\$12.118,80 (doze mil cento e dezoito reais e oitenta centavos).

**3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas referente a prestação dos serviços correrão pela rubrica n.º 5.2.2.1.1.04.09.01.005, que se refere a serviços de informática do orçamento do Crea-ES.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo pagamento será efetuado até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela Unidade Administrativa - Equipe de Pessoal do Crea-ES, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**5.4.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.4.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**5.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**5.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**5.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**5.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, ou outro que venha substituí-lo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de execução indireta.

**7.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**7.2.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**7.3.** Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**7.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

**7.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.6.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**8.1.1.** Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam o Sistema através de contatos telefônicos ou e-mail;

**8.1.2.** Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados utilizados pelos sistemas, bem como nos programas que compõem os Sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;

**8.1.3.** Corrigir os programas que compõem os Sistemas, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso;

**8.1.4.** Fornecer novas versões dos módulos, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA;

**8.1.5.** Apresentar relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior;

**8.1.6.** Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados no item anterior, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requererem;

**8.1.7.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**8.1.8.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**8.1.9.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**8.1.10.** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

**8.1.11.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**8.1.12.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**8.1.13.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.1.14.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.15.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.16.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.1.17.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**8.2.1.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.2.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.2.3.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.2.4.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**8.2.5.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**9.1.1.** inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**9.1.2.** apresentar documentação falsa;

**9.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.4.** cometer fraude fiscal;

**9.1.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREA-ES, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**9.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**9.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**9.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREA-ES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**9.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**10.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**11.2.2.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**11.2.3.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Administração;

**11.2.4.** judicial, nos termos da legislação.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**11.4.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**11.5.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3.** Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, 02 de janeiro de 2013.

**Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli**  
Presidente do Crea-ES

**Luciana de Freitas**  
TOTVS S/A

**Arnaldo Xavier**  
TOTVS S/A



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS Nº 001/2013**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTVS S/A**, inscrita no CNPJ nº 53.113.791/0012-85, com sede na Av. Raja Gabaglia, 2.664, 2º andar, Santa Lúcia, Belo Horizonte-MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO EDUARDO DA SILVA NETO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar o prazo de vigência e incluir o Parágrafo Único na Cláusula Sexta do contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, a Cláusula Segunda do Contrato nº 001/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato tem duração de 12 (dozes) meses, com início em 02/01/2014 e término em 01/01/2015, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, caso haja interesse das partes nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, será incluído na Cláusula Sexta do Contrato nº 001/2013 o parágrafo abaixo descrito:

**Parágrafo único:** Fica resguardado o direito ao reajuste contratual através IGP-M/FGV da Fundação Getúlio Vargas, tão logo seja divulgado o novo índice e decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou da concessão do último reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 02 de janeiro de 2013.

Vitória-ES, 02 de janeiro de 2014.

**Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI**  
Presidente do Crea-ES

**JOÃO EDUARDO DA SILVA NETO**  
TOTVS S/A

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS Nº 001/2013**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTVS S/A**, inscrita no CNPJ nº 53.113.791/0012-85, com sede na Av. Raja Gabaglia, 2.664, 2º andar, Santa Lúcia, Belo Horizonte-MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO EDUARDO DA SILVA NETO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar o prazo de vigência do contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, a Cláusula Segunda do Contrato nº 001/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato tem duração de 12 (dozes) meses, com início em 02/01/2015 e término em 01/01/2016, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, caso haja interesse das partes nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 02 de janeiro de 2013.

Vitória-ES, 02 de janeiro de 2015.

**Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI**  
Presidente do Crea-ES

**JOÃO EDUARDO DA SILVA NETO**  
TOTVS S/A

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS Nº 001/2013**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTVS S/A**, inscrita no CNPJ nº 53.113.791/0012-85, com sede na Av. Raja Gabaglia, 2.664, 2º andar, Santa Lúcia, Belo Horizonte-MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO EDUARDO DA SILVA NETO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência, resguardar proceder ao reajuste previsto na Cláusula Sexta e alterar as condições de pagamento previstas na Cláusula Quinta do Contrato originário nº 001/2013.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Aditivo, a Cláusula Segunda do Contrato nº 001/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato tem duração de 12 (dozes) meses, com início em 02/01/2017 e término em 01/01/2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, caso haja interesse das partes nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93”.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

4.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Aditivo, a Cláusula Sexta do Contrato nº 001/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único:** Fica resguardado o direito ao reajuste contratual através IGP-M/FGV da Fundação Getúlio Vargas, tão logo seja divulgado o novo índice e decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou da concessão do último reajuste.”

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta do código de rubrica nº 1359 prevista no orçamento do Crea-ES.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 02 de janeiro de 2013.

Vitória-ES, 02 de janeiro de 2016.

**Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI**  
Presidente do Crea-ES

**JOÃO EDUARDO DA SILVA NETO**  
TOTVS S/A

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS Nº 001/2013**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTVS S/A**, inscrita no CNPJ nº 53.113.791/0012-85, com sede na Av. Raja Gabaglia, 2.664, 2º andar, Santa Lúcia, Belo Horizonte-MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO RUBIO DEMARCHI** e pelo Sr. **FABIANO DE PAULA MORAES**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência, além de resguardar o reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato originário nº 001/2013.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Aditivo, a Cláusula Segunda do Contrato nº 001/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato tem duração de 12 (dozes) meses, com início em 02/01/2017 e término em 01/01/2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, caso haja interesse das partes nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93”.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

4.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Aditivo, a Cláusula Sexta do Contrato nº 001/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único:** Fica resguardado o direito ao reajuste contratual através IGP-M/FGV da Fundação Getúlio Vargas, tão logo seja divulgado o novo índice e decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou da concessão do último reajuste.”

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta do código de rubrica nº 1359 prevista no orçamento do Crea-ES.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 01 de janeiro de 2013.

Vitória-ES, 30 de dezembro de 2016.

**Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI**  
Presidente do Crea-ES

**LEANDRO RUBIO DEMARCHI**  
GERENTE DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO  
TOTVS S/A

**FABIANO DE PAULA MORAES**  
GERENTE DE SETOR PÚBLICO TOTVS S/A



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº: